

Processo T-42/89

Wolfdieter Graf Yorck von Wartenburg contra Parlamento Europeu

«Funcionário — Subsídio de instalação»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 30 de Janeiro
de 1990 32

Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Reembolso de despesas — Subsídio de instalação — Cessação voluntária de funções antes de findo um prazo de dois anos — Devolução pelo funcionário — Ponto de partida para a contagem do prazo — Data da entrada ao serviço das Comunidades (Estatuto dos funcionários, anexo VII, artigo 5.º, n.º 5)*
- 2. Funcionários — Reembolso de despesas — Subsídio de instalação — Cessação voluntária de funções antes de findo um prazo de dois anos — Devolução pelo funcionário — Objecto (Estatuto dos funcionários, anexo VII, artigo 5.º, n.º 5)*
- 3. Funcionários — Reembolso de despesas — Subsídio de instalação — Condições de concessão — Funcionário que se instala com a sua família (Estatuto dos funcionários, anexo VII, artigo 5.º, n.º 3)*

1. O prazo de dois anos previsto pelo n.º 5 do artigo 5.º do anexo VII do estatuto dos funcionários deve ser calculado a partir da entrada do interessado ao serviço das Comunidades e não a partir da sua entrada nas funções que dão lugar à concessão do subsídio de instalação.
2. A devolução pelo funcionário de uma parte do subsídio de instalação calculada proporcionalmente à parte do prazo de

dois anos que resta por cumprir no momento em que o interessado, por sua iniciativa, deixa de estar ao serviço das Comunidades não tem por finalidade ter em conta o período da instalação, dado que o custo de uma instalação por um período de curta duração é o mesmo que o de uma instalação por um período mais longo.

A sua finalidade é colocar a carga das Comunidades a totalidade do subsídio de

instalação paga por ocasião da afectação do funcionário a um lugar de serviço apenas na medida em que a relação de serviço entre as Comunidades e o funcionário tenha sido suficientemente consolidada por dois anos passados pelo funcionário ao serviço das Comunidades. Pelo contrário, a tomada a cargo de apenas uma parte do subsídio de instalação pelas Comunidades está prevista quando o funcionário deixe de estar ao serviço das Comunidades antes de findos dois anos após a data de início de funções. Com efeito, uma sã gestão dos fundos públicos

não permite que as Comunidades tomem inteiramente a cargo o subsídio de instalação de um funcionário com o qual a relação de serviço não pôde ser consolidada devido a facto imputável a este último.

3. Quando a instalação do funcionário e da sua família estiver provada, o interessado não é obrigado a demonstrar nem a existência de despesas efectivas nem o período da instalação da sua família para beneficiar de um subsídio de instalação igual a dois meses de vencimento base.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Terceira Secção)
30 de Janeiro de 1990 *

No processo T-42/89,

Wolfdieter Graf Yorck von Wartenburg, agente temporário no grupo do Partido Popular Europeu do Parlamento Europeu, residente em Bruxelas, representado por Victor Elvinger, avocat-avoué no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no seu próprio gabinete no Luxemburgo, 11 A, boulevard Joseph-II, Monterey Palace,

recorrente,

contra

Parlamento Europeu,

recorrido,

* Língua do processo: francês.